

MULHERES ENCARCERADAS: POBREZA MENSTRUAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**INCARCERATED WOMEN: MENSTRUAL POVERTY IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM***LORENA GONÇALVES SILVA¹**LORRANNA MARIA SILVA OLIVEIRA²**ROBERTA GONÇALVES BEZERRA DE MENEZES³***1 INTRODUÇÃO**

O sistema carcerário, inicialmente, foi criado como uma forma de corrigir as pessoas que infringiam as leis. Além disso, as penitenciárias não faziam a distinção entre mulheres e homens presos, elas comportavam ambos em um mesmo presídio, fato é que, mesmo hoje, havendo a distinção entre penitenciárias femininas e masculinas, o kit de higiene distribuído para os detentos ainda são os mesmos. Com isso, percebe-se que o Estado não olha a população carcerária feminina com cuidado, fazendo com que as suas necessidades sejam precarizadas.

Dessa forma, ao realizar esta pesquisa parte-se do seguinte questionamento: como o Brasil lida com as particularidades do encarceramento feminino, principalmente no que se refere à questão da pobreza menstrual?

Dessa maneira, o trabalho encontra justificativa devido a discussão acerca da situação carcerária enfrentada pelas mulheres presas ser de extrema importância, poisas internas vivem em condições precárias nas penitenciárias, tendo seus direitos violados devido a ineficiência do Estado e da sua não observância. Além disso, tem-se como finalidade atrair atenção para essa discussão, apontando os aspectos gerais das penitenciárias, para entender como as mulheres vivem, e de que forma a pobreza menstrual afeta essas mulheres e quais as formas de enfrentamento dessa problemática que tanto assola população carcerária feminina.

O objetivo geral do trabalho é conscientizar sobre a falta de acesso a produtos de higiene menstrual adequados e promover ações que visem garantir a dignidade e saúde menstrual das mulheres presas no sistema prisional brasileiro. Para isso, é necessário investigar as condições de higiene menstrual

¹ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: lorena.silva@urca.br;

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: lorranna.oliveira@urca.br

³ Professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, campus Iguatu, E-mail: roberta.menezes@urca.br

nas prisões brasileiras, analisar os impactos físicos, emocionais e sociais da falta de acesso a produtos de higiene menstrual adequados para as mulheres encarceradas e propor políticas públicas e ações concretas para garantir o direito à saúde menstrual das mulheres presas.

Por fim, o presente trabalho foi dividido em três tópicos. O primeiro trata sobre os aspectos gerais da situação carcerária brasileira feminina, onde será trazido dados da quantidade de presídios femininos e quais as dificuldades enfrentadas. No segundo tópico, será tratado acerca da pobreza menstrual, buscando entender mais sobre o tema e como as mulheres presas enfrentam essa situação. E, no último tópico, será abordado quais as formas de enfrentar essa problemática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS GERAIS DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA FEMININA

Para abordar a problemática exposta é importante analisar as condições carcerárias no Brasil em um cenário passado. A partir disso, é importante entender que é um passado próximo, uma vez que, no Brasil, apenas na década de 1940 que o país buscou medidas que tivessem como principal intuito a separação da população carcerária feminina da masculina, pois até aquele ano as duas populações viviam em um mesmo presídio, porém separados por meio de salas. Desta forma, houve o início da construção de presídios femininos, buscando comportar as necessidades físicas, psicológicas e fisiológicas das mulheres.

Atualmente, existem cerca de 316 (trezentos e dezesseis) presídios femininos no país, entretanto, destes, apenas 16 % das unidades possuem berçários. A população carcerária feminina no Brasil já é a terceira maior do mundo comportando um total de, aproximadamente, 40 mil meninas e mulheres encarceradas em uma situação miserável e preocupante. (DEPEN, 2022)

O que deve ser levado em consideração nas prisões não é apenas a falta de espaço para uma vivência saudável dentro das selas, mas as situações de miserabilidade como todas as mulheres são tratadas, podendo ser notado o não seguimento de princípios básicos trazidos pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontrado na Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, onde explana acerca do mesmo em seu art. 1º, um princípio fundamental, no qual é direcionado a todos sem distinção e é intrínseco de cada ser humano não podendo ser violado por nenhum outro.

2.2 POBREZA MENSTRUAL

A pobreza menstrual é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), como sendo um problema de saúde pública e de direitos humanos. Essa pobreza reflete em quesitos como a falta de condições para haver a higienização de forma adequada, como a falta de itens básicos para essa higienização, além de infraestrutura necessária que permita a mulher a ter acesso às informações acerca de sua situação. Desta forma, é necessário entender a importância do acesso as condições dignas de saúde, mesmo dentro do encarceramento.

Quanto às mulheres privadas de liberdade é possível notar que existe grande negligência do Poder Estatal ao abordar essa temática, já que existe a falta de políticas públicas e ações sociais que preparem o ambiente para receber mulheres em situação de encarceramento. Pois, é fato que a população encarcerada feminina necessita de maior atenção e mais especializada, quando comparada com a masculina. A pobreza menstrual dentro dos presídios é preocupante em razão da falta de informações e de condições básicas de higiene, em virtude de os orçamentos não serem suficientes.

Ademais, é importante salientar que não apenas a Constituição Cidadã aborda sobre o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mas leis infraconstitucionais, como a Lei de Execuções Penais, onde abordará o respeito e a dignidade que os privados de liberdade são assegurados, sendo assim, por analogia, são incluídas as mulheres que menstruam. A partir disso, percebe-se a necessidade de um olhar mais crítico para essa situação, pois a falta de higiene levará o Estado a ter maiores gastos futuros, em razão do aumento de doenças, além da revolta das detentas em virtude da falta de condições de vida digna.

Outrossim, na maioria dos presídios são entregues as mulheres kits que contém produtos de higiene que, obrigatoriamente, devem durar durante todo o mês, independente das necessidades, ou seja, uma mulher que menstrua terá que passar o mês com apenas um pacote de absorvente, que possui apenas 8 unidades, além disso, terá direito a apenas 2 rolos de papel higiênico. Outro fato é que os lixos produzidos não são coletados diariamente, lixos esses que estão sujos de fezes e sangue, fazendo com que sejam um local propício a proliferação de ratos e de doenças. Em razão dessa falta de estrutura nos presídios femininos acabam por influenciar que os produtos sejam comercializados para que algumas possam tentar ter uma condição digna melhor de vida. (QUEIROZ, 2015)

2.3 MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA PROBLEMÁTICA

A pobreza menstrual é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), como sendo um problema de saúde pública e de direitos humanos. Essa pobreza reflete em quesitos como a falta de condições para haver a higienização de forma adequada, como a falta de itens básicos para essa higienização, além de infraestrutura necessária que permita a mulher a ter acesso às informações acerca de sua situação. Desta forma, é necessário entender a importância do acesso as condições dignas de saúde, mesmo dentro do encarceramento.

Quanto às mulheres privadas de liberdade é possível notar que existe grande negligência do Poder Estatal ao abordar essa temática, já que existe a falta de políticas públicas e ações sociais que preparem o ambiente para receber mulheres em situação de encarceramento. Pois, é fato que a população encarcerada feminina necessita de maior atenção e mais especializada, quando comparada com a masculina. A pobreza menstrual dentro dos presídios é preocupante em razão da falta de informações e de condições básicas de higiene, em virtude de os orçamentos não serem suficientes.

Ademais, é importante salientar que não apenas a Constituição Cidadã aborda sobre o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mas leis infraconstitucionais, como a Lei de Execuções Penais, onde abordará o respeito e a dignidade que os privados de liberdade são assegurados, sendo assim, por analogia, são incluídas as mulheres que menstruam. A partir disso, percebe-se a necessidade de um olhar mais crítico para essa situação, pois a falta de higiene levará o Estado a ter maiores gastos futuros, em razão do aumento de doenças, além da revolta das detentas em virtude da falta de condições de vida digna.

Outrossim, na maioria dos presídios são entregues as mulheres kits que contém produtos de higiene que, obrigatoriamente, devem durar durante todo o mês, independente das necessidades, ou seja, uma mulher que menstrua terá que passar o mês com apenas um pacote de absorvente, que possui apenas 8 unidades, além disso, terá direito a apenas 2 rolos de papel higiênico. Outro fato é que os lixos produzidos não são coletados diariamente, lixos esses que estão sujos de fezes e sangue, fazendo com que sejam um local propício a proliferação de ratos e de doenças. Em razão dessa falta de estrutura nos presídios femininos acabam por influenciar que os produtos sejam comercializados para que algumas possam tentar ter uma condição digna melhor de vida. (QUEIROZ, 2015)

É fato que a problemática da pobreza menstrual no Brasil deve ser enfrentada por todo o Estado, desde a população, até os poderes que estão à frente do país. A partir disso, é importante frisar que deve haver representantes do sexo feminino dentro do poder Legislativo, visando a maior representatividade, uma vez que a situação de uma mulher, principalmente no que tange o período menstrual só pode ser entendido por aqueles que passam pela mesma situação. Além disso, a falta de

debates acerca do tema deixando-o mais visível, faz com que seja considerado um tema desnecessário.

Outro ponto a ser discutido é a sanção da Lei Federal de número 14.214 de 2021, nomeada de Programa de Proteção e Promoção de Saúde Menstrual que buscou colocar em pauta o debate silenciado acerca da pobreza menstrual em vários âmbitos, incluindo a situação da população carcerária feminina, onde, em seu artigo 3º deixa claro, que a população feminina como um todo, desde aquelas recolhidas em presídios ou internadas em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, estão asseguradas por esta lei.

Entretanto, é importante reiterar que mesmo já havendo uma legislação infraconstitucional a discussão ainda é pouco feita, deixando claro a necessidade de trazer o tema para o dia a dia.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração do presente resumo expandido, foi utilizado a revisão teórica de cunho qualitativo, fazendo estudo sobre as fontes bibliográficas utilizadas para a elaboração da pesquisa, a partir de artigos, livros e revistas científicas, buscando aprofundamento no assunto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Buscar facilitar o acesso a produtos de higiene menstrual adequados, demonstrando os impactos na saúde e dignidade das mulheres presas. Além disso, verificando as iniciativas de organizações e movimentos sociais para combater essa problemática, além da importância de políticas públicas voltadas para garantir o direito à saúde menstrual das mulheres encarceradas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa foi possível notar que a pobreza menstrual se encontra presente nas unidades penitenciárias. As mulheres enfrentam essa problemática diariamente, não possuindo acesso aos materiais básicos de higiene, tendo a sua dignidade atingida. Ao fazer o estudo foi possível perceber a precariedade dos presídios femininos, não oferecendo assistência as mulheres que passam por esse período mensalmente.

Dessa maneira, o estudo teve como intuito fazer com que esse debate se torne relevante na sociedade, fazendo com que os direitos das mulheres presas sejam efetivados, inclusive quando se trata da pobreza menstrual. Com isso, requer-se que os direitos inerentes a pessoa sejam colocados em prática, principalmente quando falamos de uma parcela mais vulnerável da sociedade.

6 REFERÊNCIAS

ABREU, A.C.A.de. **Pobreza menstrual no Brasil: violação de direito e a Lei Federal de 14.214.** Politize, 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pobreza-menstrual-lei-federal-14214/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20Lei,cuidados%20b%C3%A1sicos%20de%20sa%C3%BAde%20menstrual> . Acesso em: 16 nov 2023.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal de Execução Penal.** Brasília: Diário Oficial da União, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm . Acesso em: 16 nov 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 16 nov 2023.

BRASIL. Lei 14.214, de 6 de outubro de 2021. **Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm . Acesso em: 16 nov 2023.

CARNEIRO, Beatriz. **Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas.** CNN Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/> . Acesso em: 15 nov 2023.

CARVALHO, Diego Machado de. **A história por trás das primeiras prisões exclusivas para mulheres.** Canal de Ciências Criminais, 2023. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/historia-primeiras-prisoos-mulheres/> . Acesso em: 15 nov 2023.

GUITARRARA, Paloma. **Pobreza menstrual.** Brasil Escola, 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pobreza-menstrual.htm> . Acesso em: 15 nov 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** 1º. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015. ALVES, I. Brasil registra mais de 40 mil denúncias de pornografia infantil. **Redação do Observatório**